

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI Nº 004/97

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Nova Lacerda.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Excelentíssimo Senhor MARCOS MORENO DE ASSIS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

TITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Nova Lacerda, de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º - Regime jurídico único para efeito desta Lei, é o conjunto de preceitos de provimento e movimentação, direitos e deveres, proibições e responsabilidades, dos servidores públicos, estabelecidos com base nos princípios constitucionais que regem as relações entre o município e seus servidores.

Art. 3º - Na aplicação desta Lei serão observados, os seguintes conceitos:

- I - Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;
- III - Classe é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com os correspondentes níveis de retribuições pecuniárias;